



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2013 – MONITORAMENTO 4

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria no processo “Gerenciar pagamentos e consignações”, com objetivo de avaliar os controles administrativos relacionados à concessão e ao pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e da Gratificação de Raios X. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 2/2013 – Coarh, expedido em 23/7/2013.

2. Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em 4ª ação de monitoramento, para a análise das providências adotadas em atendimento às recomendações de fls. 52 a 54v.

No último monitoramento, realizado em março de 2017, restava pendente o cumprimento de sete recomendações.

3. Cumpre repisar que os autos foram desmembrados por área responsável, a fim de conferir maior celeridade à tramitação processual. Atualmente, o cumprimento das recomendações pendentes se dá nos seguintes processos:

Processo/CD n.	Órgão Responsável	Recomendações sob sua responsabilidade	Quantidade de recomendações
134.275/2015	Departamento de Pessoal (Depes)	2.1.8.b, 2.2.8.a	2
134.318/2015	Departamento Médico (Demed)	2.2.8.d, 2.2.8.e, 2.3.8.b	3
134.320/2015	Secretaria Executiva do Pró-Saúde (Pró-Saúde)	2.2.8.d	1

4. Nos presentes autos, cumprem-se duas recomendações, dispostas nos itens 2.3.8.a e 2.3.8.e, de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos (DRH).

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1. Ponto de Auditoria “2.1 Falhas no desconto dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e de Gratificação de Raios X em alguns casos de afastamentos e licenças”

2.1.1. Recomendação “2.1.8.a) Realizar levantamento dos casos de afastamentos e licenças não previstos como de efetivo exercício para fins de recebimento dos adicionais ocupacionais nos últimos cinco anos e proceder ao ressarcimento dos valores pagos de maneira indevida aos servidores efetivos e inativos, após exercido o direito do contraditório e da ampla defesa em prazo definido pelo Depes” (fl. 5v).



5. Recomendação atendida¹, conforme Relatório de Monitoramento n. 2, em 30/7/2015.

2.1.2. Recomendação “2.1.8.b) Desenvolver estudo com vista a identificar possíveis pagamentos indevidos de outros benefícios e vantagens que devam ser suspensos em vista de afastamentos e licenças não previstos como de efetivo exercício no Regime Jurídico Único e, se for o caso, adotar as medidas pertinentes” (fl. 5v).

2.1.2.1. Providências informadas pelo gestor

6. No último monitoramento, à fl. 197, foi sugerida, ao Depes, a seguinte ação:

... elaborar e implantar plano de ação estruturado (conforme modelo constante do anexo II do documento “Metodologia de Planejamento Setorial” desenvolvido pela Aproge/DG) para parametrizar, tanto no módulo de gestão quanto no módulo de pagamento do SigespCD, as medidas sugeridas no Processo n. 105.722/2014.

7. Não há informações nos autos desde o último monitoramento.

2.1.2.2. Conclusão

8. Manter a recomendação deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

9. Reiterar a ação sugerida no último monitoramento.

2.1.3. Recomendação “2.1.8.c) Estabelecer plano de ação, sob coordenação do Departamento de Pessoal, para implantar rotina automática de suspensão dos adicionais ocupacionais no SigespCD quando o afastamento ou a licença dos servidores não estiverem previstos como de efetivo exercício para fins de percepção dessas vantagens pecuniárias” (fl. 5v).

10. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 2, em 30/7/2015.

¹ Portaria/Secin n. 1/2016 – Estatuto da Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados (B. Adm. nº 225 – 28/11/2016)

Ao analisar as ações adotadas pela gestão, o auditor avalia se as recomendações foram atendidas ou se os riscos foram mitigados, enquadrando-as em uma das seguintes situações:

- a) não iniciada: se a administração ainda não adotou ação, no prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise, no sentido de atender à recomendação;
- b) em atendimento: se a administração vem adotando ações no sentido de atender à recomendação;
- c) atendida: se os riscos identificados foram mitigados;
- d) baixada: se a alta administração se manifestar no sentido de que não adotará nenhuma ação ou se a ação adotada não reduzir o nível de risco identificado ou, ainda, se ocorrer decurso do prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise.



2.2. Ponto de Auditoria “2.2 Recebimento de Adicional de Insalubridade/Periculosidade com base em laudo pericial desatualizado”

2.2.1. Recomendação “2.2.8.a) Requerer às chefias dos órgãos em que se desenvolvem atividades insalubres, perigosas ou radioativas que:

i. comuniquem ao Depes quando o servidor for designado/exonerado de ocupar função comissionada ou tiver sua lotação alterada (mesmo que intradepartamental) ou tiver mudança em suas atividades;

ii. solicitem a realização de nova perícia nos casos identificados no item 2.2.8.a.i, salvo naqueles em que ocorrer mudança de lotação, no Demed, de profissional de saúde e desde que perito do trabalho tenha atestado, em laudo técnico, similitudes quanto aos requisitos constantes dos incisos II a IX do art. 10 da OS 2/2005 nos diferentes locais de trabalho” (fl. 13).

2.2.1.1. Providências informadas pelo gestor

11. No último monitoramento, à fl. 197, foi sugerida, ao Depes, a seguinte ação:

... manifestar-se, nos autos do Processo n. 134.275/2015, quanto ao controle adotado para se cancelar o benefício ocupacional do servidor que tenha alterada sua lotação ou função, até que a crítica implantada no SigespCD esteja em pleno funcionamento em razão da adequação do cadastro de lotação dos servidores a nível de seção.

12. Não há informações novas nos autos desde o último monitoramento.

2.2.1.2. Conclusão

13. Manter a recomendação deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

14. Reiterar a ação sugerida no último monitoramento.

2.2.2. Recomendação “2.2.8.b) Avaliar a possibilidade de elaborar laudo técnico com a identificação de situações consideradas equivalentes para profissionais de saúde, no Demed, para fins de recebimento de Adicional de Insalubridade, indicando as similitudes quanto aos requisitos constantes dos incisos II a IX do art. 10 da OS 2/2005 nos diferentes locais de trabalho” (fl. 13).

15. Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento n. 2, em 30/7/2015.

2.2.3. Recomendação “2.2.8.c) Realizar alteração do inc. V do art. 16 da OS/DG 2/2005, para que, após comunicação da chefia ao Depes, a verificação sobre toda e qualquer mudança (motivada, por exemplo, pela troca de lotação intradepartamental ou designação/exoneração de função comissionada) e suas



implicações quanto ao aumento, redução, eliminação ou suspensão da exposição a agentes insalubres seja realizada por perito do trabalho, o qual detém a competência técnica para caracterizar e classificar a insalubridade, a periculosidade e a radioatividade, conforme disposto no art. 8º da OS/DG 2/2005” (fl. 13).

16. Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento n. 2, em 30/7/2015.

2.2.4. Recomendação “2.2.8.d) Aprimorar os controles de cadastro, referentes aos históricos de lotação e de cargo comissionado dos servidores efetivos da Casa, no sentido de detalhar a lotação do servidor até o nível de seção, conforme estrutura administrativa da Casa” (fl. 13v).

2.2.4.1. Providências informadas pelo gestor

No último monitoramento, às fls. 197 e 197v, foram sugeridas as seguintes ações:

Ao Demed, para dar continuidade ao cumprimento da Recomendação 2.2.8.d, no sentido de aprimorar os controles de cadastro, referentes aos históricos de lotação e de cargo comissionado dos servidores efetivos da Casa, detalhando a lotação do servidor até o nível de seção.

À DG, para se manifestar em relação à atualização da estrutura administrativa do Demed, proposta no Processo n. 126.440/2013, tendo em vista o último posicionamento em agosto/2015.

Ao Pró-Saúde e à Ctran, para corrigir, no SigespCD, as lotações dos servidores de ponto ■■■, ■■■, ■■■ e ■■■, para que sejam detalhadas a nível de seção.

17. No Processo/CD n. 134.318/2017, o Demed repisou que, para o atendimento integral da presente recomendação, é necessária a reestruturação do departamento, cuja tramitação se dá nos autos do Processo/CD n. 126.440/2013.

18. À fl. 202 dos presentes autos, a DG informou ter submetido à avaliação do Primeiro-Secretário, por meio do Processo/CD n. 126.440/2013, a minuta de Ato da Mesa que dispõe sobre a alteração na estrutura administrativa do Departamento Médico da Casa.

19. À fl. 43 do Processo/CD n. 134.320/2015, o Pró-Saúde informou já ter realizado as alterações de lotações de servidores a nível de seção. À fl. 44 dos mesmos autos, a Ctran também informou o atendimento da recomendação no tocante aos servidores lá lotados.

2.2.4.2. Análise

20. Quanto à reestruturação do Demed, a recomendação permanece pendente de atendimento em razão da necessidade de se aprovar a reorganização do



departamento, que tramita no Processo/CD n. 126.440/2013. Em consulta ao Sidoc, verificou-se que o processo retornou à DRH para reexame, em face das alterações recentes ocorridas na diretoria do departamento.

21. Também em consulta ao SigespCD, confirmaram-se as alterações de lotação dos servidores lotados no Pró-Saúde e na Ctran, não havendo mais pendência em relação a esses órgãos.

2.2.4.3. Conclusão

22. Manter a recomendação deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

23. Ao Demed, para, assim que aprovada a reestruturação do departamento, dar continuidade ao aprimoramento dos controles de cadastro, referentes aos históricos de lotação e de cargo comissionado dos servidores efetivos, detalhando a lotação do servidor até o nível de seção.

24. Tal ação será acompanhada por este Núcleo enquanto houver recomendações pendentes na presente auditoria.

2.2.5. Recomendação “2.2.8.e) Apresentar plano de ação para atualizar os laudos periciais constantes das tabelas 2, 3 e 4 do Apêndice A, observando o disposto nas NR 7, 9 e 32, por meio de esforços da equipe especializada em segurança e medicina do trabalho da Casa ou por meio da contratação de empresa especializada” (fl. 13v).

2.2.5.1. Providências informadas pelo gestor:

25. No último monitoramento, à fl. 197v, foi sugerida, ao Demed e ao Detec, a seguinte ação:

... finalizar a atualização de todos os laudos periciais dos servidores ativos sob sua responsabilidade, em cumprimento ao plano de ação apresentado à fl. 21 do Processo n. 134.318/2015.

26. No Processo/CD n. 134.318/2015, o Demed informou, às fls. 55 e 56, que os laudos de insalubridade de todos os servidores da Casa que estavam sob a responsabilidade dos médicos do trabalho foram atualizados, à exceção de dois servidores: um que está de licença médica por tempo prolongado; outro que, após longo período de licença, já iniciou o seu exame.

27. Relatou, ainda, o Demed, que foram feitos os exames, com emissão do atestado de saúde ocupacional, de todos os servidores da Casa que percebem adicionais de insalubridade, periculosidade ou Raio-X.

28. O Detec, por sua vez, noticiou, à fl. 225 daqueles autos, que se encontram pendentes de atualização catorze laudos de adicionais de insalubridade referentes a servidores da Coordenação de Serviços Gráficos (Cgraf) e do Centro de



Documentação e Informação (Cedi), cuja confecção depende da aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPI).

29. Concluiu o Detec que, como o processo de compra dos EPIs da Cgraf foi concluído em maio, a previsão de término da confecção dos laudos seria agosto/2017. Quanto aos laudos dos servidores do Cedi, a compra dos EPIs está prevista para finalizar em novembro/2017 e os laudos, em dezembro/2017.

2.2.5.2. Análise

30. A recomendação deve ser considerada atendida em relação ao Demed.

31. Quanto ao Detec, em contato com a chefe da Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho (Seest), esta informou que os laudos da Cgraf ainda não foram concluídos e apresentou a primeira quinzena de outubro como nova previsão para sua confecção.

32. Em relação aos laudos dos servidores do Cedi, o cronograma encontra-se em dia, com o término previsto para dezembro de 2017, razão pela qual permanece a necessidade de monitoramento da presente recomendação por este Núcleo de auditoria.

2.2.5.3. Conclusão

33. Manter a recomendação deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

34. Ao Detec, para dar continuidade ao cumprimento da recomendação, no sentido de finalizar a atualização de todos os laudos periciais dos servidores ativos sob sua responsabilidade.

2.3. Ponto de Auditoria *“2.3 Ausência de medidas fiscalizatórias para assegurar o cumprimento da Portaria 583/1993 e da OS/DG 2/2005Recebimento de Adicional de Insalubridade/Periculosidade com base em laudo pericial desatualizado”*

2.3.1. Recomendação *“2.3.8.a) Realizar estudo sobre as competências fiscalizatórias na gestão de riscos ocupacionais contidas na Portaria/DG 583/1993, definindo quais responsabilidades são pertinentes à DRH e quais à Dirad, e editar normativo atualizado com tais definições” (fl. 23).*

2.3.1.1. Providências informadas pelo gestor

35. No último monitoramento, à fl. 197v, foi sugerida, à DRH, a seguinte ação:

... dar continuidade ao cumprimento da Recomendação 2.3.8.a, no sentido de se corrigir a lacuna atualmente existente quanto à supervisão e à fiscalização de procedimentos essenciais à segurança e à redução de situações de riscos ocupacionais a que estão sujeitos os servidores da Casa.



36. À fl. 200 do presente processo, a DRH informou que, nos autos do Processo/CD n. 106.269/2017, foi encaminhada à DG, para oportuna apreciação pelo Comitê de Gestão Estratégica (CGE), proposta para instituição do Comitê Gestor de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, “com a finalidade de coordenar e integrar o planejamento, a execução e a avaliação das ações concernentes à Política de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, instituída no Ato da Mesa n. 151, de 2014”.

37. Entende a DRH que a atuação do referido colegiado suprirá as atribuições definidas para a CIPA na Portaria n. 583, de 1993.

2.3.1.2. Análise

38. A minuta de Portaria que será submetida ao CGE, instituindo o Comitê Gestor de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, prevê, como sua finalidade, “coordenar e integrar o planejamento, a execução e a avaliação das ações concernentes à Política de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho”.

39. Em seu art. 2º, prevê que contará com a participação de servidores da Diretoria-Geral, da Secretaria de Comunicação Social, da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa e do Departamento de Polícia Legislativa.

40. Nos autos do Processo/CD n. 106.269/2017, a Assessoria Jurídica do Depes (Asjur) se manifestou no sentido de não se verificar conflito entre as atividades do Comitê e as de outras unidades administrativas da Casa.

41. A DRH entende que referido Comitê suprirá as atribuições da CIPA e, por “avaliação das ações”, pode-se entender a supervisão e a fiscalização de procedimentos essenciais à segurança e à redução de situações de riscos ocupacionais a que estão sujeitos os servidores da Casa.

42. No Processo/CD n. 129.848/2014, em que se discute a atualização da Portaria/DG n. 583/1993, que instituiu a CIPA, não houve novas informações desde o último monitoramento.

43. Diante do posicionamento da DRH, cabe tão-somente aguardar a aprovação da Portaria que prevê o referido Comitê, o que deverá ser devidamente acompanhado por essa Diretoria. Tal posicionamento influencia, também, o cumprimento da Recomendação 2.3.8.e, como se verá adiante.

2.3.1.3. Conclusão:

44. Manter a recomendação deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

45. À DRH, para acompanhar a aprovação da Portaria que prevê a criação do Comitê Gestor de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, que coordenará e implementará a Política de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho e, conseqüentemente, corrigirá a lacuna atualmente existente quanto à



supervisão e à fiscalização de procedimentos essenciais à segurança e à redução de situações de riscos ocupacionais a que estão sujeitos os servidores da Casa.

2.3.2. Recomendação “2.3.8.b) Apresentar plano de ação para implantar, por meio de esforços da equipe especializada em segurança e medicina do trabalho da Casa ou por meio da contratação de empresa especializada e com a urgência que o caso requer:

- i. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR7);*
- ii. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR9);*
- iii. Proteção à Segurança e à Saúde dos servidores lotados nos serviços de saúde da Câmara dos Deputados (NR32)” (fl. 23).*

2.3.2.1. Providências informadas pelo gestor

46. No último monitoramento, à fl. 197v, foram sugeridas, ao Demed e ao Detec, as seguintes ações:

- *dar continuidade ao cumprimento da Recomendação 2.3.8.b, no sentido de cumprir o plano de ação apresentado às fls. 22 a 24 do Processo n. 134.318/2015, em parte atualizado no Anexo I, à fl. 196;*
- *esclarecer as razões pelas quais o referido plano de ação não prevê a implantação das NRs 7 (PCMSO), 9 (PPRA) e 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde) no Pró-Saúde;*
- *detalhar as etapas de execução do plano de ação de implantação das NRs 7 e 9 no Demed, considerando os aspectos específicos definidos na NR 32, principalmente no que concerne às obrigações do empregador.*

47. Não há nos autos informações novas do Demed quanto ao cumprimento da recomendação expedida na última ação de monitoramento, constante da fl. 197v.

48. Por sua vez, o Detec apresentou o cronograma atualizado da confecção dos PPRAs à fl. 60 do Processo/CD n. 134.318/2015 (Vide Anexo I).

49. Em contato com a chefe da Seest, foi informado que, do cronograma apresentado, o item 7, relativo ao PPRA da Dirad (exceto Detec e Cenin), ainda está em andamento.

2.3.2.2. Análise

50. As informações fornecidas pelo Demed à fl. 56 não esclarecem as razões pelas quais o plano de ação apresentado não prevê a implantação das NRs 7, 9 e 32 no Pró-Saúde, limitando-se a informar que “no caso da Câmara, tem aplicação somente no PCMSO do DEMED, que já está sendo finalizado”.

51. Não consta dos autos, ainda, o detalhamento das etapas de execução do referido plano, para que possam ser acompanhadas por este Núcleo.



52. Foram finalizados pelo Detec, desde o último monitoramento, mais três PPRAs: Deapa (inclui Cgraf), Cenin e Ctran). Pelo novo cronograma apresentado à fl. 60 do Processo/CD n. 134.318/2015, todos os PPRAs serão finalizados até fevereiro de 2018.

53. Como dito no último monitoramento, é importante que se esclareça o porquê de não constar do Plano de Ação apresentado pela Seest a realização do PPRA do Pró-Saúde e, conseqüentemente, o porquê de se considerar a observação da NR 32 somente na realização do PCMSO do Demed.

54. Ademais, relevante que se especifique quais os itens da NR 32 puderam ser observados quando da elaboração do PPRA do Demed e quais devem ser objeto de um plano de ação para sua execução, resguardando a gestão da Casa de futuros questionamentos.

55. Sendo assim, mantém-se a recomendação, no sentido de dar cumprimento ao plano de ação vigente, aprimorando a clareza em cada uma de suas etapas de execução.

56. O cumprimento do plano de ação será acompanhado por este Núcleo enquanto houver recomendações pendentes na presente auditoria.

2.3.2.3. Conclusão

57. Manter a recomendação deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

58. Reiterar as ações propostas no último monitoramento, quais sejam, cumprir o plano de ação apresentado às fls. 22 a 24 do Processo/CD n. 134.318/2015, em parte atualizado à fl. 60; (2) esclarecer as razões pelas quais o referido plano de ação não prevê a implantação das NRs 7 (PCMSO), 9 (PPRA) e 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde) no Pró-Saúde, bem como (3) detalhar as etapas de execução do plano de ação de implantação das NRs 7 e 9 no Demed, considerando os aspectos específicos definidos na NR 32, principalmente no que concerne às obrigações do empregador.

2.3.3. Recomendação “2.3.8.c) Priorizar o desenvolvimento da Política de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, nos termos do inc. VII do art. 4º do Ato da Mesa 76/201347, podendo-se utilizar, como material de referência, o Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Públicos Civis Federais, publicado na Portaria 1675/2006 – SRH/MPOG” (fl. 23v).

59. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 2, em 30/7/2015.

2.3.4. Recomendação “2.3.8.d) Avaliar a viabilidade do pedido realizado pela diretoria do Demed, no processo 149.447/2009, sobre a criação da



Coordenação de Saúde do Trabalho, tendo em vista a implantação dos programas recomendados neste relatório” (fl. 23v).

60. Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento n. 2, em 30/7/2015.

2.3.5. Recomendação “2.3.8.e) Reavaliar a atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Câmara dos Deputados, com vistas a torná-la efetiva, de forma que seus membros sejam capacitados a avaliar medidas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, bem como ações de promoção da saúde dos servidores da Casa, consoante disposto na NR 5” (fl. 23v).

2.3.5.1. Providências informadas pelo gestor

61. No último monitoramento, à fl. 197v, foi sugerida à DRH, a seguinte ação:

... dar continuidade ao cumprimento da Recomendação 2.3.8.e, finalizando-se, com a urgência que o caso requer, as discussões acerca da pertinência de se manter a estrutura da CIPA na Casa.

62. As providências adotadas pelo gestor foram as mesmas relatadas no item 2.3.1.1 acima (relativo à Recomendação 2.3.8.a).

2.3.5.2. Análise

63. Como dito no parágrafo 37 acima, nos autos do Processo/CD n. 106.269/2017, foi encaminhada à DG, para oportuna apreciação pelo CGE, proposta para instituição do Comitê Gestor de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho. Referido Comitê, no entendimento da DRH, suprirá as atribuições definidas para a CIPA.

64. No Processo/CD n. 129.848/2014, em que se discute a atualização da Portaria/DG n. 583/1993, não consta qualquer conclusão acerca das discussões havidas sobre a manutenção ou não da estrutura da CIPA, bem como se, de fato, a instituição do Comitê Gestor de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho abarcará suas atribuições.

2.3.5.3. Conclusão

65. Manter a recomendação deste tópico como “em atendimento” no sistema de monitoramento deste Núcleo.

66. Reiterar a ação sugerida no último monitoramento, qual seja, finalizar, com a urgência que o caso requer, as discussões acerca da pertinência de se manter a estrutura da CIPA na Casa.



2.4. Ponto de Auditoria “2.4 Impropriedades na dinâmica da realização pericial”

2.4.1. Recomendação “2.4.8.a) Encaminhar processo de requisição dos adicionais ocupacionais previamente ao Depes para instrução, a fim de informar as atribuições formais do cargo ou função do servidor cujas rotinas administrativas sejam objeto de avaliação pelos peritos do trabalho” (fl. 33v).

67. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 3, em 24/2/2017.

2.4.2. Recomendação “2.4.8.b) Considerar as atribuições legais do cargo efetivo ou função ocupada pelo servidor submetido à análise das rotinas de trabalho na rotina de avaliação pericial e na concessão dos adicionais ocupacionais” (fl. 33v).

68. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 3 em 24/2/2017.

2.4.3. Recomendação “2.4.8.c) Elaborar novos laudos periciais atentando-se para os requisitos exigidos no normativo interno, inclusive quanto ao detalhamento das informações, principalmente aquelas relativas à:

i.caracterização da frequência e da duração do exercício da atividade de risco, para justificar o direito do servidor ao recebimento do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, de acordo com os Acórdãos 102/2001 – TCU – Segunda Câmara, 1544/2009 e 2310/2010 – TCU – Plenário;

ii.indicação de quais das atribuições formais do cargo ou da função ocupada estão sujeitas aos riscos ocupacionais, discriminando o tempo de efetiva exposição ao agente danoso em cada atividade considerada no cômputo da jornada semanal.

iii.indicação de todas as medidas corretivas julgadas necessárias para mitigar/eliminar os efeitos nocivos à saúde dos servidores, segundo estudos técnicos realizados pela perícia” (fl. 33v).

69. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 3 em 24/2/2017.

2.4.4. Recomendação “2.4.8.d) Regulamentar os critérios a serem utilizados, no âmbito da Câmara dos Deputados, para caracterização da frequência de exercício de atividade de risco à saúde, a exemplo de normativos vigentes em outros órgãos da Administração Pública Federal (como a Orientação Normativa 6/2013 – MPOG e Resolução 26/2012 – STJ)” (fl. 33v).



70. Recomendação atendida², conforme Relatório de Monitoramento n. 3 em 24/2/2017.

2.4.5. Recomendação “2.4.8.e) Recomendar o retorno do processo de requisição dos adicionais ocupacionais às chefias imediatas, para que estas tomem ciência formal quanto à avaliação elaborada pelos peritos do trabalho, com intuito de auxiliar o cumprimento das atribuições definidas no art. 16 da OS/DG 2/2005” (fl. 34).

71. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento n. 3 em 24/2/2017.

2.4.6. Recomendação “2.4.8.f) Promover a cooperação técnica entre os médicos do trabalho e engenheiros de segurança do trabalho na realização das perícias laborais, adotando-se política de alternância de coordenadores, de forma que em cada análise realizada o responsável técnico não seja lotado no órgão a ser periciado, em prestígio ao princípio da impessoalidade” (fl. 34).

72. Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento n. 3, em 24/2/2017.

3 CONCLUSÃO

73. Propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à Diretoria-Geral, para conhecimento das medidas adotadas pelos gestores para o atendimento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 2/2013 – Coarh, informando que as recomendações 2.1.8.b, 2.2.8.a, 2.2.8.d, 2.2.8.e, 2.3.8.a, 2.3.8.b, e 2.3.8.e permanecerão em monitoramento por este Núcleo de Auditoria.

74. Ao Departamento de Pessoal (Depes), caberá elaborar e implantar plano de ação estruturado (conforme modelo constante do anexo II do documento “Metodologia de Planejamento Setorial” desenvolvido pela Aproge/DG) para parametrizar, tanto no módulo de gestão quanto no módulo de pagamento do SigespCD, as medidas sugeridas no Processo/CD n. 105.722/2014 (Recomendação 2.1.8.b, item 2.1.2).

75. Caberá, ainda, àquele departamento, manifestar-se, nos autos do Processo/CD n. 134.275/2015, quanto ao controle adotado para se cancelar o benefício ocupacional do servidor que tenha alterada sua lotação ou função, até que a crítica implantada no SigespCD esteja em pleno funcionamento em razão da adequação do cadastro de lotação dos servidores a nível de seção (Recomendação 2.2.8.a, item 2.2.1).

² No Processo/CD n. 134.319/2015, foi questionada pela Atec-DG a condição de “baixada” da presente recomendação. Diante dos argumentos expostos, a recomendação foi alterada para “atendida” no sistema de controle desta Secretaria.



76. Ao Departamento Médico (Demed), para, assim que aprovada a reestruturação do departamento, dar continuidade ao cumprimento da Recomendação 2.2.8.d, no sentido de aprimorar os controles de cadastro, referentes aos históricos de lotação e de cargo comissionado dos servidores efetivos, detalhando a lotação do servidor até o nível de seção (item 2.2.4).

77. Ao Departamento Técnico (Detec), competirá dar continuidade ao cumprimento da Recomendação 2.2.8.e, no sentido de finalizar a atualização de todos os laudos periciais dos servidores ativos sob sua responsabilidade (item 2.2.5).

78. Ao Departamento Médico (Demed) e ao Departamento Técnico (Detec), permanecem as recomendações de (1) dar continuidade ao cumprimento da Recomendação 2.3.8.b, no sentido de seguir o plano de ação apresentado às fls. 22 a 24 do Processo/CD n. 134.318/2015, atualizado à fl. 60 daqueles autos; (2) esclarecer as razões pelas quais o plano de ação não prevê a implantação das NRs 7 (PCMSO), 9 (PPRA) e 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde) no Pró-Saúde; e (3) detalhar as etapas de execução do plano de ação de implantação das NRs 7 e 9 no Demed, considerando os aspectos específicos definidos na NR 32, principalmente no que concerne às obrigações do empregador (item 2.3.2).

79. À Diretoria de Recursos Humanos (DRH), cumprirá (1) acompanhar a aprovação da Portaria que prevê a criação do Comitê Gestor de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, o qual coordenará e implementará a Política de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho e, conseqüentemente, corrigirá a lacuna atualmente existente quanto à supervisão e à fiscalização de procedimentos essenciais à segurança e à redução de situações de riscos ocupacionais a que estão sujeitos os servidores da Casa (item 2.3.1); bem como (2) dar continuidade ao cumprimento da Recomendação 2.3.8.e (item 2.3.5), finalizando-se, com a urgência que o caso requer, as discussões acerca da pertinência de se manter a estrutura da CIPA na Casa.

80. Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para novo monitoramento, assim como para subsidiar a realização da Auditoria de Gestão³.

Brasília, 24 de outubro de 2017.

³Item 11, Anexo II, da DN/TCU 147/2015 – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão - avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.